

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: AURICÉLIA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Equipara as pessoas com Doença Renal Crônica às pessoas com deficiência, para fins de acesso às políticas municipais, inclusive prioridade de atendimento e utilização de vagas de estacionamento reservadas, no âmbito Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1°

2°
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3°

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4°
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5°

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6°

7°

PROJETO DE LEI _____/2026

03 de Março de 2026

AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA

EMENTA: Equipara as pessoas com Doença Renal Crônica às pessoas com deficiência, para fins de acesso às políticas públicas municipais, inclusive prioridade de atendimento e utilização de vagas de estacionamento reservadas, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam equiparadas às pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, as pessoas diagnosticadas com Doença Renal Crônica em estágio avançado que realizem tratamento contínuo de hemodiálise ou diálise peritoneal, mediante comprovação por laudo médico.

Art. 2º A equiparação prevista nesta Lei assegura às pessoas com Doença Renal Crônica o acesso às políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência, especialmente:

I – prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados;

II – acesso a programas sociais, assistenciais e habitacionais do Município;

III – prioridade na marcação de consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde;

IV – acesso a benefícios, isenções e garantias previstas na legislação municipal;

V – utilização de vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para fins de utilização das vagas de estacionamento reservadas, será obrigatória a credencial expedida pelo órgão municipal competente, mediante:

I – apresentação de laudo médico atualizado que comprove a Doença Renal Crônica em estágio avançado e a necessidade de tratamento contínuo;

II – comprovação de residência no Município de Juazeiro do Norte;

III – cumprimento das demais exigências previstas em regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para emissão de credencial, fiscalização e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Doença Renal Crônica em estágio avançado é uma condição grave e incapacitante, que impõe limitações físicas, funcionais e sociais significativas, especialmente aos pacientes submetidos a sessões regulares de hemodiálise ou diálise peritoneal.

O tratamento contínuo provoca fadiga intensa, fraqueza muscular, restrições de mobilidade e impactos econômicos, tornando indispensável a ampliação de políticas públicas de proteção e inclusão.

A presente proposição visa assegurar dignidade, igualdade material e acesso efetivo às políticas públicas municipais, incluindo prioridade de atendimento e acesso às vagas de estacionamento reservadas, medidas que minimizam o desgaste físico e promovem justiça social.

O Município, no exercício de sua competência suplementar, pode ampliar garantias sociais e promover inclusão, especialmente em favor de grupos em situação de vulnerabilidade.

Diante do relevante interesse social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA AUTORA